

Processo TC nº 016.596/2014-5  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Agenor Manoel Ribeiro, ex-prefeito de Salitre/CE, em razão da impugnação total das despesas do Convênio nº 702453/2008 (Siafi 702453), firmado com o Ministério do Turismo.

2. O ex-prefeito foi citado solidariamente com as empresas Rosifram Pereira da Silva – ME e Joaquim Barbosa de Sá Filho – ME. Os responsáveis solicitaram a dilação do prazo fixado para apresentação de alegações de defesa, que foi concedida somente ao Sr. Agenor Manoel Ribeiro, por meio do despacho à peça 31.

3. Os responsáveis não apresentaram defesa, e, após o término do prazo concedido, a unidade técnica propôs em nova instrução (peça 37) considerá-los revéis, julgar as suas contas irregulares e aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

4. Após a manifestação da unidade técnica, o Sr. Agenor Manoel Ribeiro compareceu ao processo apresentando alegações de defesa e documentação complementar (peças 40 a 42).

5. Embora o responsável tenha descumprido o prazo para apresentação de suas alegações, mesmo após a prorrogação concedida a seu pedido, entendo que, em homenagem aos princípios da verdade material, do formalismo moderado e da ampla defesa, os seus argumentos e a documentação que juntou ao processo devem ser devidamente analisados.

6. Dessa forma, proponho que os autos sejam restituídos à Secex/CE, para análise das alegações de defesa apresentadas.

**Ministério Público**, em junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral